LEI COMPLEMENTAR N.º 844

Projeto de Lei Complementar n.º 17/16
de autoria da
Mesa da Câmara

Dispõe sobre Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.
Proc. n.º 29428/16

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passam a ser denominadas, respectivamente, como Diretoria Administrativa, Diretoria Legislativa, Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria Financeira, as funções gratificadas de Supervisor Administrativo, Supervisor Legislativo, Coordenadoria de Recursos Humanos e Coordenadoria Contábil e Financeira.

Art. 2.º - Passa a ser denominada como Chefia de Divisão de Controle Interno a função gratificada de Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 3.º - Os exercentes das funções a que se referem os artigos 1.º e 2.º desta Lei Complementar, bem como das demais funções gratificadas criadas pela Resolução n.º 22, de 24 de maio de 2016 serão remunerados na forma prevista no Anexo I, a partir de 1.º de janeiro de 2017, sem prejuízo dos vencimentos do cargo de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

Parágrafo único – Até 31 de dezembro de 2016, para remuneração dos exercentes das funções a que se referem os artigos 1.º e 2.º desta Lei Complementar, serão mantidos os valores anteriormente aplicados, sobre os quais incidirão os eventuais índices de revisão e reajustes previstos em lei, concedidos sobre os vencimentos dos funcionários efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 4.º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo III da Resolução n.º 22/16.

Art. 5.º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Anexo I.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEI COMPLEMENTAR N.º 844

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n.ºs 344, de 3 de julho de 2001, n.º 565, de 11 de março de 2009 e n.º 714, de 26 de junho de 2013.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de julho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 844

A N E X O I

FUNÇÕES GRATIFICADAS REDENOMINADAS				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	CONDIÇÃO MÍNIMA PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
Chefe de Divisão do Controle Interno	FG-II	Nível IV - Letra A da Tabela de vencimentos do Quandro Permanente de Pessoal	Segundo grau completo e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	CONDIÇÃO MÍNIMA PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
Chefe de Divisão de Licitação e Pregoeiro	FG-II	Nível IV - Letra A da Tabela de vencimentos do Quandro Permanente de Pessoal	Segundo grau completo e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento				
Chefe de Divisão de Tesouraria				
Chefe de Divisão de Atas e Redação-Revisão				
Chefe do Arquivo				
Chefe do Almoxarifado				
Chefe do Protocolo Geral e Serviços e serviços externos	FG-III	Nível II - Letra A da Tabela de vencimentos do Quandro Permanente de Pessoal	Ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara	

Observação: Tabelas alteradas pela Lei Complementar n.º 873, de 29.9.2017.